



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**CONTRATO Nº 186/2019**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E A SR<sup>a</sup>, **MARIA ROSIMEIRE DE ABREU ROCHA.**”]-je4\j3Z4B~H+.\*p

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na Área da Educação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. **ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 670.780/SSP-PI e CPF nº 227.056.783-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, Bairro Laranjeira, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. Maria Rosimeire de Abreu Rocha, portador(a) do CPF nº **362.185.883-00** e da carteira de identidade **RG nº 1.009.107**, brasileira, piauiense, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida 15 de Novembro, Centro, s/n, Manoel Emídio – PI, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato decorre de Ato regido pelo artigo 5º, da Lei nº 533, Lei de Plano de Carreira de Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Educação do Município parágrafo único, onde diz que:

Admitem-se, na forma da lei, outras formas de seleção pública para contratação temporária em substituição de titular do cargo de servidores da educação nos seus afastamentos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município como professor(a) seletista, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 20 (vinte horas semanais).77\t



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor mensal do presente contrato será de R\$ **1.278,87**) ( **um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos**).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor, oriundos do FUNDEB, FPM, ICMS e Recursos Próprios, na dotação orçamentária xxxx.xxxx.xxxx, atividade 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de **01 de abril a 31 de Dezembro de 2019**.

**4.2** . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- c) Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- d) Reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente **CONTRATO**, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

- c) Correrá por conta da **CONTRATADA** os encargos sociais e previdenciários
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços serão executados junto a Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, princípios estabelecidos na Legislação, entre outros instrumentos legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender as determinações da Secretaria Municipal de Educação, o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender qualquer usuário da Secretaria Municipal de Educação; o mau desempenho, a falta de urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional **CONTRATADA**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato também extinguir-se-á:

- I – Pelo óbito do(a) contratado(a);
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para o cargo que ocupa;
- V – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, verificada a ineficiência do(a) **CONTRATADO(A)** ou a conveniência administrativa;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Emídio**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – [manoel.emidio@hotmail.com](mailto:manoel.emidio@hotmail.com)

---

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio (PI), 01 de abril de 2019.

---

**ANTONIO SOBRINHO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA ROSIMEIRE DE ABREU ROCHA**  
**CPF: 362.185.883-00**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº